

M.ª S. Manuel Marques da Silva

ACTA

**Assembleia-geral universal nos termos do
artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais**

Ao vigésimo segundo dia do mês de Julho do ano de dois mil e onze reuniu, pelas vinte horas, na sua sede social, sita no nº 63 da Avenida João XXI, em Lisboa, a Assembleia Geral da sociedade comercial de tipo anónima, de firma "CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.", pessoa colectiva com o nº 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de cinco mil e cinquenta milhões de euros, tendo participado na reunião o representante do accionista Estado, a Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, Dra. Maria Luís Albuquerque, nomeada pelo Despacho nº 259/MEF/2011, de 22 de Julho de 2011, emitido pelo Senhor Ministro de Estado e das Finanças, junto sob o Anexo I.

Estiveram também presentes nesta Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 11º, nº 2, dos Estatutos desta sociedade, e de acordo com o previsto no artigo 379º, nº 4, do Código das Sociedades Comerciais, os membros do Conselho de Administração, com excepção do Dr. Francisco Manuel Marques Bandeira e do Dr. José Fernando Maia de Araújo e Silva, e do Conselho Fiscal, com excepção do Prof. Doutor Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira, assim como o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, o Vice-Presidente, Dr. Daniel Proença de Carvalho, e o Secretário, Dr. José Lourenço Soares.

Verificada a presença do representante do accionista Estado, cujo despacho comprovativo da referida qualidade fica guardado no dossiê referente à presente Assembleia Geral, e verificado estar representada a totalidade do capital social, o accionista manifestou expressa vontade que a Assembleia Geral se constitua com dispensa de formalidades prévias, nos termos do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais, e delibere relativamente aos seguintes assuntos:

Ponto Primeiro – Alteração dos estatutos, conforme proposta que se junta sob Anexo II.

35



Ponto Segundo - Eleição dos membros dos órgãos sociais para o mandato 2011-2013.

Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, entrou-se de imediato no Ponto Primeiro da ordem de trabalhos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral colocado à apreciação do accionista Estado a proposta de alteração dos estatutos da sociedade, nos termos previstos no anexo II, que se junta e faz parte integrante da presente acta, e que foi expressamente aprovada pelo accionista naqueles exactos termos.

Passando-se de seguida ao Ponto Segundo da ordem de trabalhos, foi pelo accionista Estado deliberado eleger como membros da Mesa da Assembleia Geral da sociedade, para o mandato 2011 – 2013, as seguintes pessoas:

Presidente da Mesa: Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto

Vice-Presidente da Mesa: Dr. Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete

Secretário: Dr. José Lourenço Soares.

Mais deliberou o accionista Estado proceder à eleição como membros do Conselho de Administração da sociedade, para o mandato 2011 – 2013, as seguintes pessoas:

Presidente: Engº Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira

Vice-Presidente: Dr. José Agostinho Martins de Matos

Vogal: Prof. Doutor António do Pranto Nogueira Leite

Vogal: Dr. Norberto Emílio Sequeira da Rosa

Vogal: Dr. Jorge Humberto Correia Tomé

Vogal: Dr. Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador

Vogal: Dr. Pedro Manuel de Oliveira Cardoso

Vogal Dr. Nuno Maria Magalhães Fernandes Thomaz

Vogal: Prof. Doutor Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira

Vogal: Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa

Vogal: Prof. Doutor Álvaro José Barrigas do Nascimento.

Mais foi deliberado que os vogais Prof. Doutor Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa e Prof. Doutor Álvaro José Barrigas do

Nascimento são também designados membros da Comissão de Auditoria da sociedade, sendo o primeiro mencionado designado o respectivo Presidente.

Aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que agora cessam funções, o Estado, accionista único, manifesta o seu louvor e agradecimento pelo empenho e dedicação com que desenvolveram a sua actividade ao serviço desta instituição.

No decurso da reunião interveio a Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, que afirmou que o novo modelo de estrutura da administração e fiscalização da sociedade resulta do objectivo consagrado no Memorando celebrado com as entidades internacionais, de melhorar a governação do Grupo CGD, tornando-a mais ágil.

Referiu que a CGD tem um prestígio e um capital muito superior ao dos seus activos registados em balanço e que desempenha um papel fundamental no sistema bancário nacional e na economia portuguesa, designadamente no financiamento desta.

Relevou ainda o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Administração que agora cessa funções, que agradeceu, e desejou à administração acabada de eleger um bom desempenho, o que será fundamental para o País.

Por seu turno, o Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng^o Fernando Faria de Oliveira, agradeceu a presença da Senhora Secretária de Estado e a confiança que deposita nos membros do Conselho de Administração.

Expressou a vontade de contribuir para desenvolver as missões que venham a ser conferidas à CGD e, designadamente, o financiamento da economia.

Congratulou-se com a eleição do Senhor Dr. Rui Machete para Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e agradeceu ao Senhor Dr. Daniel Proença de Carvalho a colaboração prestada no exercício das mesmas funções.

Realçou ainda a cessação de funções dos Senhores Dr. Francisco Bandeira e Dr. José Araújo e Silva, agradecendo a sua colaboração e o seu melhor esforço no Conselho de Administração.

Finalmente, assinalou o apreço e reconhecimento pelos membros do Conselho Fiscal que cessaram funções.

u n
36
P.
J

O Senhor Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Daniel Proença de Carvalho, saudou todos os presentes e apresentou cumprimentos de despedida, sublinhando a importância da CGD no sistema económico e financeiro do País.

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Prof. Doutor Manuel Porto, destacou a honra em o Estado se fazer representar nesta Assembleia pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças.

Saudou os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que cessaram funções, bem como os que agora foram eleitos.

Referiu, por fim, a honra que tem em ter presidido à Mesa da Assembleia Geral durante o último mandato e de continuar a fazê-lo, na sequência da eleição de hoje.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão pelas vinte horas e quarenta minutos, seguidamente se lavrando a presente acta, que depois de lida vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Vice-Presidente e Secretário e também pelo representante do accionista.

Anexo I

DESPACHO Nº 259/MEF/2011

É nomeada representante do Estado, accionista único da sociedade comercial de tipo anónima, denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., para efeitos da assinatura da deliberação social adoptada ao abrigo do disposto no artigo 54º nº 1 do Código das Sociedades Comerciais, cuja minuta se anexa, a Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, Dra. Maria Luís Albuquerque.

Lisboa, 22 de Julho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

(Vitor Gaspar)

Anexo II

Estatutos da Caixa Geral de Depósitos

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º - Natureza e denominação

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e a denominação de Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Artigo 2º - Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Sede, filiais, sucursais, agências, outras formas de representação

1 - A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de João XXI, 63.

2 - Por simples deliberação do conselho de administração a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

3 - Por simples deliberação do conselho de administração poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Artigo 4º - Objecto

1 - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária nos mais amplos termos permitidos por lei.

2 - A sociedade exercerá também quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por legislação especial.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações

Artigo 5º - Capital social

1 - O capital social é de cinco mil e cinquenta milhões de euros e está integralmente subscrito e realizado pelo Estado.

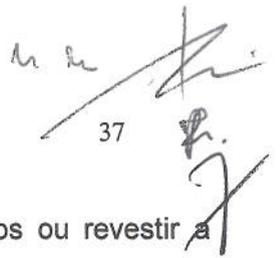
2 - A assembleia geral deliberará quanto aos aumentos do capital social e respectiva realização que se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade.

Artigo 6º - Representação do capital social

1 - O capital social é representado por mil e dez milhões de acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, podendo ser representadas por um único título.

2 - As acções representativas do capital social só poderão pertencer ao Estado.

37



3 - As acções poderão ser representadas por títulos nominativos ou revestir a forma escritural, devendo neste caso seguir o regime dos títulos nominativos.

Artigo 7º - Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 8º - Enumeração

São órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração;
- c) a comissão de auditoria, que é parte integrante do conselho de administração;
- d) o Revisor Oficial de Contas.

Artigo 9º - Duração dos mandatos

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e dos órgãos de fiscalização são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

2 - O número de mandatos exercidos sucessivamente não pode exceder o limite de quatro, com excepção dos membros independentes da comissão de auditoria, que ficam sujeitos ao disposto na lei.

3 - Os membros da mesa da assembleia geral e dos restantes órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.

4 - Não é obrigatória a coincidência de mandatos.

Artigo 10º - Actas

1 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, donde constarão as deliberações tomadas.

2 - As actas das reuniões da assembleia geral devem ser redigidas e assinadas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

SECÇÃO II - Assembleia geral

Artigo 11º - Constituição da assembleia geral

1 - O Estado é representado na assembleia geral pela pessoa que for designada por despacho do Ministro das Finanças, não estando admitido o voto por correspondência.

2 - Nas assembleias gerais devem estar presentes os membros do conselho de administração, os membros da comissão de auditoria e o Revisor Oficial de Contas.

Artigo 12º - Competência

1 - A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

2 - Compete, em especial, à assembleia geral:

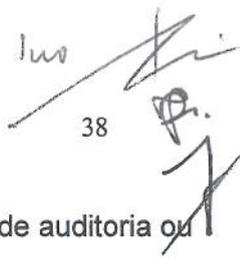
- a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) eleger os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, com indicação do presidente e dos vice-presidentes, os membros da comissão de auditoria e o Revisor Oficial de Contas;
- e) deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações, nos termos do Estatuto do Gestor Público e demais legislação aplicável;
- g) autorizar a aquisição e a alienação de imóveis e a realização de investimentos, uns e outros quando de valor superior a 20% do capital social;
- h) tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 13º - Convocação das reuniões

A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, com pelo menos 30 dias de antecedência, por carta registada dirigida ao accionista Estado e com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Artigo 14º - Reuniões

1 - A assembleia geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja

de luo
38


requerida a sua convocação pelo conselho de administração, pela comissão de auditoria ou pelo Estado.

2 - A assembleia geral reunir-se-á na sede social ou no local indicado na convocatória.

Artigo 15º - Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO III - Conselho de administração

Artigo 16º - Composição

O conselho de administração é composto por um presidente, um ou dois vice-presidentes e cinco a dezassete vogais, compreendendo estes também os membros da comissão de auditoria.

Artigo 17º - Delegação de poderes de gestão

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o conselho de administração pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da administração.

2 - O conselho de administração delegará numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e condições da delegação.

Artigo 18º - Competência

Compete, em especial, ao conselho de administração:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- e) decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;
- f) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo

participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 12.º;

g) decidir sobre a emissão de obrigações;

h) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

i) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

j) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

Artigo 19º - Competência do presidente e do vice-presidente

1 - Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:

a) representar o conselho de administração;

b) coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) assegurar a correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2 - O presidente do conselho de administração será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que para esse efeito tiver sido escolhido pelo conselho de administração.

Artigo 20º - Reuniões e deliberações

1 - O conselho de administração reunirá em sessão ordinária com a periodicidade que o próprio conselho fixar e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

2 - As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

3 - A convocatória pode ser feita por escrito, por comunicação electrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

4 - O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

u w
39
P.
J

5 - Qualquer administrador pode fazer-se representar, numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

6 - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

7 - Os administradores que faltem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores que integrem a comissão executiva que faltem, sem justificação aceite pelo referido órgão de administração, a mais de um quinto das respectivas reuniões no mesmo período.

Artigo 21º - Responsabilização da sociedade

1 - A sociedade obriga-se pela assinatura de:

a) dois membros do conselho de administração;

b) mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;

c) um só administrador, no âmbito de negócios celebrados ao abrigo de delegação do conselho de administração e dentro dos limites de tal delegação.

2 - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da comissão executiva.

3 - O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 22º - Benefícios sociais

1 - Os administradores beneficiam do regime de protecção social de que gozavam à data da respectiva designação ou, na sua ausência, do regime geral de segurança social.

2 - Os administradores gozam dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da sociedade, nos termos que venham a ser concretizados pela comissão de vencimentos, com excepção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez.

Artigo 23º - Composição

1 - A fiscalização da sociedade compete a uma comissão de auditoria, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, e a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - Os membros da comissão de auditoria são designados em simultâneo com a designação dos membros do conselho de administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a comissão de auditoria e indicar o respectivo Presidente.

3 - Cabe ao Presidente da comissão de auditoria convocar e dirigir as respectivas reuniões, dispondo de voto de qualidade.

4 - A comissão de auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

5 - Para que a comissão de auditoria possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros.

6 - Os membros da comissão de auditoria que faltem, sem justificação aceite, a mais de um terço das reuniões da comissão de auditoria ocorridas durante um exercício, incorrem numa situação de falta definitiva.

Artigo 24º - Competência

1 - A comissão de auditoria tem, além das competências estabelecidas na lei e nestes estatutos, as seguintes competências:

a) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da Sociedade;

b) fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;

c) analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspectos contabilísticos e de auditoria e o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à sociedade e às suas políticas contabilísticas;

d) fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da Sociedade, bem como supervisionar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria;

e) propor à assembleia geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;

f) fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

g) proceder à nomeação, contratação, confirmação ou cessação de funções e fixação da remuneração dos auditores externos da sociedade, bem como à fiscalização das suas habilitações e independência e aprovação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços a prestar pelos referidos auditores externos ou por pessoas ou entidades suas associadas;

h) fiscalizar a qualidade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, e supervisionar a execução das funções desempenhadas no âmbito da auditoria interna e sistema de controlo interno;

i) receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à recepção, registo e tratamento daquelas;

j) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos e a situação económica da sociedade.

2 - Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:

a) assistir às reuniões do conselho de administração;

b) emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração;

c) colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

CAPÍTULO IV

Ano social, aplicação de resultados

Artigo 25º - Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 26º - Aplicação de resultados

1 - Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

a) um mínimo de 20% para constituição ou reintegração da reserva legal, sem limite;

b) uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos trabalhadores e aos membros do conselho de administração, observadas, neste último caso, as condições e os requisitos previstos no Estatuto do Gestor Público;

c) o restante para os fins que a assembleia geral deliberar, devendo para o efeito o conselho de administração apresentar uma proposta.

2 - A sociedade poderá, nos termos da lei, proceder a adiantamentos sobre lucros ao accionista.

M e L Pen

Lucros da [an]

Jose Augusto Soares

Presidente da Assembleia

~~Jose Augusto Soares~~

Tracei parte da assinatura do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, feita por lapso na quinta linha, destinada à assinatura do Secretário da Sociedade. O Secretário da Sociedade, M^{te} Manuel Amador Diniz